



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 05.251/13

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da PREFEITA MUNICIPAL de RIO TINTO, relativa ao exercício de 2012. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão. Atendimento parcial à LRF. PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas. Recomendações.

ACÓRDÃO APL - TC -00523/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.251/13, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2012, de responsabilidade da Prefeita Municipal de RIO TINTO, Senhora MAGNA CELI FERNANDES GERBASI; e

CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas prestadas quanto a gestão geral, relativas ao exercício 2012;***
- 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;***
- 3. Recomendação à Prefeitura Municipal de Rio Tinto, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 30 de outubro de 2014.*

Conselheiro Umberto Silveira Porto – Presidente em exercício

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Relator

*Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 30 de Outubro de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL